



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

CONTRATO 013/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 043/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023

1. PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **NATALIA BUSANELLO PANASSOLO07694177950**, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

2. OBJETO

2.1 Trata-se da contratação dos serviços especializados através de **dispensa** de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **NATALIA BUSANELLO PANASSOLO07694177950 ME**, inscrita no CNPJ 17.724.229/0001-71, com sede na Av. 7 de setembro, nº 600, Centro da cidade de Galvão - SC representada neste ato pelo seu representante legal NATALIA BUSANELLO PANASSOLO, brasileira, portador do CPF nº 076.941.779-50 e do RG 53655788 SSP **para o TRATAMENTO DE DRENAGEM LINFÁTICA ONDE AUXILIA AS PACIENTES PARA MELHORAR NO TRATAMENTO DE SUAS SÍNDROMES.**

Participante: NATALIA BUSANELLO 07694177950

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRATAMENTO DE DRENAGEM - Contratação de empresa no tratamento de drenagem linfática onde auxilia as pacientes portadora da Síndrome de Prader Wille e Síndrome Nefrotica. a) realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município; b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente Edital e cancelamento do mesmo; c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de do serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas; d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Edital, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Edital;	240,000	SER	40,00	9.600,00

Total do Participante: 9.600,00

Total Geral: 9.600,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Devido a urgência de tal contratação optou-se pela modalidade de dispensa de licitação por valor, tendo a empresa escolhida o menor orçamento. Trata o presente do processo dispensa de licitação para a contratação de empresa para **tratamento de drenagem linfática onde auxilia as pacientes portadora da Síndrome de Prader Wille e Síndrome Nefrotica.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, "II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: - 15 - 33.90.39.99.00.00.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Será fiscal do presente contrato a Senhora **Janice Miglioretto de Marchi**, Auxiliar Administrativo nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1 A empresa será contratada, pois averiguou-se que o preço praticado são condizentes na realização dos serviços. A contratante pagará o valor de R\$ 40,00 reais por sessão realizada nas pacientes. O que corresponderá a realização total de 240 sessões anuais, sendo 15 sessões mensais de drenagem linfática na paciente com **Síndrome de Prader Willi** e 15 sessões mensais de drenagem na paciente com **Síndrome Nefrótica**.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

8.1 Tendo em vista a empresa NATALIA BUSANELLO PANASSOLO07694177950 foi escolhida, devido à mesma ter demonstrado ter condições técnicas e pessoais a qual os serviços são essenciais e inadiável, sendo que as pacientes a serem atendidas necessitam da **continuidade do tratamento**. Portadoras das Síndrome de Prader Wille e Síndrome Nefrótica.

9. DO PREÇO

9.1 O valor do presente contrato, que representa a soma do valor dos serviço é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais. Sendo R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) total anual.

10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

resultantes da execução deste contrato;

10.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

10.3 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço.

10.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato

10.5 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo estabelecido para a prestação dos serviços terá a partir da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2023.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

12.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de prestação de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

12.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

13.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

13.1.1 Realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

13.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e durante a vigência do contrato, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

13.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de do serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

13.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

13.1.5 Por tratar-se de crianças e adolescentes a quais não tem como deslocar-se o tratamento deverá ser efetuado no Município de Galvão – SC.

13.1.6 Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 - O Município ficará obrigado a:

14.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

14.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

15. DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

15.4.1 Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

15.4.2 Quando a empresa transferir, no todo ou em parte do contrato;

15.4.3 Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados as características referentes a Dispensa de licitação.

17. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

17.1 - **Advertência**;

17.2 - **Suspensão** do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

17.3 - Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

17.4 - Declaração de inidoneidade;

17.5 - **Rescisão** contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

17.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

17.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 043/2023, Dispensa de Licitação nº 006/2023, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 15 de maio de 2023.

JOÃO PAULO GARCIA
SECRETARIO DE SAUDE/GESTOR

JANICE MIGLIORETTO DE MARCHI
AUXILIAR ADMINISTRATIVO/FISCAL

NATALIA BUSANELLO PANASSOLO007694177950
NATALIA BUSANELLO PANASSOLO

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - _____